**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 136/2023 – PROCESSO Nº 136/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa para processo seletivo para cargos nas Obras, Educação e Saúde.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da aquisição direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para execução do Processo Seletivo vários cargos nas Obras, Educação e Saúde, e elaboração de provas, correção do Conselho Tutelar.

**DO VALOR TOTAL**: R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais) das Secretarias e R$ 5.000,00(cinco mil) Conselho Tutelar.

## DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

* **Art. 24.** É dispensável a licitação:

**XIII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**DOS FORNECEDORES: FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CNPJ 02.321.624/0001-36**

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas , e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 24 de maio de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 136**/2023**, Dispensa de Licitação – DL 136**/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo.

Por tais razões:

Adjudico as propostas das empresas, o direito de contratarem com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de maio de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito